



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 30/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ZP PRODUÇÕES E VÍDEOS LTDA. – ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZP PRODUÇÕES E VÍDEOS LTDA. – ME**, CNPJ sob nº 12.031.814/0001-72, com sede na Avenida São José, nº 1.127, Bairro Cristo Rei, Curitiba - PR, CEP 80050-350, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **Sara Gomes Marçal**, RG nº 29.344.021-9, CPF nº 330.645.578-40, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 14/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 427 dos autos do TC-A 25.730/026/13, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1- **Serviços técnicos para operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia do CONTRATANTE**, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 14/14 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de 03 de junho de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 14/14;
 - 1.2.4- Adendo ao Contrato / Planilha de Preços.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- 1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR, FATURAMENTO, PAGAMENTO, RECURSOS E REAJUSTE

- 2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 177.000,00** (cento e setenta e sete mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 14.750,00** (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

2.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes aos serviços realizados e medidos com base nas horas utilizadas.

2.4- Por ocasião da apresentação à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

2.4.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras - RET.

2.4.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

a) Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Leis Municipais nºs 14.042, de 30/08/2005 e 14.865, de 29/12/2008, bem como os Decretos Municipais nºs 50.896, de 01/12/2009 e 52.703, de 05/10/2011, o **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter o valor correspondente ao ISSQN e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**.

b) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

2.4.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

2.5- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

2.5.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

2.6- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

2.7- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**:

2.7.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

2.7.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

2.7.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

2.8- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

2.8.1- Em **15 (quinze) dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 2.4, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

2.8.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.9- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, a partir do mês de **fevereiro de 2014**;

2.9.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: **R** = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- Este contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias de seu vencimento**;

3.2.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da data da publicação de extrato deste contrato;

3.2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.4- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada na cláusula 3.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA

4.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato.

4.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

4.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a CONTRATADA deve:

5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ficando ao seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

5.2- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.3- Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessárias à execução dos serviços.

5.4- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.5- Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**.

5.6- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização.

5.7- Zelar por todo patrimônio do **CONTRATANTE** que seja necessário a execução dos serviços.

5.8- Comunicar a Comissão de Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços

5.9- Acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

5.10- Disponibilizar funcionários nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.11- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs quando for o caso.

5.12- Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.13- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 5.14- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.15- Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nos locais onde os serviços serão executados.
- 5.16- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 5.17- Assegurar que todo funcionário que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações.
- 5.18- Atender de imediato às solicitações da Comissão de Fiscalização quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.19- Fornecer aos seus funcionários alocados na execução dos serviços contratados, vale transporte e vale refeição e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 5.20- Apresentar à Comissão de Fiscalização, para sua aprovação, amostra dos uniformes para os funcionários, nos termos do item 8.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 5.21- Pagar mensalmente os salários dos funcionários que executam os serviços contratados, bem como recolher todos os encargos decorrentes.
- 5.22- Apresentar à Comissão de Fiscalização relação nominal dos funcionários em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando imediatamente qualquer alteração.
- 5.23- Enviar para a Comissão de Fiscalização, com antecedência mínima de **trinta dias**, relação nominal dos funcionários que estarão gozando de férias no período e seus respectivos substitutos.
- 5.24- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001 (Anexo V do edital).
- 5.25- Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovante de pagamento de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 5.26- Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo **CONTRATANTE**.
- 5.27- Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os produtos (arquivos de dados, áudio, vídeo, etc.) criados ou tratados, incluindo as matrizes. Os direitos autorais de toda a produção serão do **CONTRATANTE**, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência deste contrato.
- 5.28- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1- Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada, indicando-a formalmente à **CONTRATADA**.
- 6.2- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 6.3- Disponibilizar instalações físicas e os meios materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.4- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quando da ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando para suas correções o prazo de **cinco dias úteis** contados do recebimento por ela da notificação.
- 6.5- Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados.
- 6.6- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.1- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.2- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 30 JUN 2014

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sara Gomes Marçal

Sócia Proprietária

ZP PRODUÇÕES E VÍDEOS LTDA. – ME

Testemunhas:

Nome: Guilherme Luiz Peracetta
RG nº: 9.750.457-1

Nome: NANCY M. BERTOLONI
RG nº: 9.545.736-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1- CONTRATO Nº30/14

PLANILHA DE PREÇOS

Profissional (Regular) - terças e quartas-feiras	Valor por hora trabalhada (R\$)
Operador audiovisual	82,28
Diretor de imagens	110,99
Operador de câmeras	82,28

Profissional (eventual)	Valor por hora trabalhada (R\$)
Operador audiovisual	62,99
Operador e suporte especializado em videoconferência	74,32

SERVIÇOS REGULARES			
Profissional Regular	Horas/Ano	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
Operador audiovisual	600	4.114,00	49.368,00
Diretor de imagens	600	5.549,50	66.594,00
Operador de câmeras	600	4.114,00	49.368,00
VALOR DOS SERVIÇOS REGULARES		13.77,50	165.330,00

SERVIÇOS EVENTUAIS			
Profissional Eventual	Horas/Ano	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
Operador audiovisual	72	377,94	4.535,28
Operador e suporte especializado em videoconferência	96	594,56	7.134,72
VALOR DOS SERVIÇOS EVENTUAIS		972,50	11.670,00

VALORES TOTAIS (R\$)		
1	Mensal dos Serviços Regulares	13.777,50
2	Mensal dos Serviços Eventuais	972,50
PREÇO TOTAL MENSAL (1+2)		14.750,00
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES <i>(Total mensal X 12 meses)</i>		177.000,00